



ANEXO 1

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º

Emissão de documentos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Taxa de Emissão de Documentos = Tedos = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

- a) Tme = tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo)
 - b) $Vhtn$ = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) $\div$ 22 dias $\div$ 7 horas
 - c) $Vhie$ = valor hora da despesa com instalações e equipamentos = ((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal + consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos e *softwares* informáticos e administrativos) $\div$ 22 dias $\div$ 7 horas)
 - d) ct = custo total (custo de consumíveis)
2. Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, certidões, declarações, termos de identidade, justificação administrativa, confirmações e outros documentos) para os requerentes recenseados na Freguesia Sabóia, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

3. Para a emissão de licenças de atividades diversas (venda ambulante de lotarias e arrumadores de automóveis) para os requerentes recenseados na Freguesia Sabóia, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (atividades diversas)} = tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

4. Para a concessão de Licenças Especiais de Ruído de Caráter Temporário são os previstos, no Regime Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, para os requerentes recenseados na Freguesia Sabóia, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (TELR)} = ((tme \times vhtn + vhie) + ct) \times td$$



Artigo 2.º

Outros serviços administrativos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo, e em alguns casos, associada a critérios de desincentivo:

$$\text{Tedos (Fotocópias)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

Artigo 3.º

Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.
2. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da Freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.
3. Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100 % das taxas definidas no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, respetivamente para as alíneas a) e b):

- a) Até 4 páginas, inclusive = 18 €
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1 €.

Artigo 4.º

Registo e licenciamento de cães e gatos

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

- 1.1. As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

- a) Licenças
 - i) Categoria A (cão de companhia) = 100 % da taxa N de profilaxia médica
 - ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 150 % da taxa N de profilaxia médica



Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

- iii)** Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) - isento ao abrigo de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.
- iv)** Categoria D (cão para investigação científica) = isento ao abrigo de acordo com alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.
- v)** Categoria E (cão de caça) = 150 % da taxa N de profilaxia médica
- vi)** Categoria F (cão-guia) = isento, de acordo com o alínea a) n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.
- vii)** Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica
Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica
- viii)** Categoria I (gato) = 100 % da taxa N de profilaxia médica

De acordo com n.º 8 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada, ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

Artigo 5.º

Concessões no cemitério

1. A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IMI, que no ano de elaboração deste documento se situa nos 640,00€, área do terreno (m²), a área do espaço ocupado, o custo administrativo para a prestação do serviço, e a critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e incentivo à ocupação temporária.
2. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

Tedos (emissão de documentos) = tme x (vhtn + vhie) + ct



1.1. Concessão de terreno para sepultura perpétua:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{Tedos}$$

2.2. Concessão de terreno para jazigo:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{Tedos}$$

2.3. Concessão de Gavetões

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cid}) + \text{Tedos}$$

Artigo 6.º

Serviços cemiteriais

- 1.** No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica.

2. Fórmula de cálculo:

Serviços Cemiteriais (SC) = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para o sistema de proteção social mensal+ seguro de acidentes de trabalho mensal+ outros subsídios) ÷ 22 dias ÷ 7 horas + ((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal+ consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos) ÷ 22 dias ÷ 7 horas)

1.1. Inumação:

$$=Ti = \text{Tedos} + SC \times tme$$

1.2. Trasladações:

$$=Tt= \text{Tedos} + SC \times tme$$



Artigo 8.º

Utilização de instalações

1. A fórmula de cálculo para a utilização de instalações tem como base os custos dos serviços administrativos, os custos de manutenção, despesas mensais suportadas com as mesmas e a critério desincentivo.
- 1.1. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhth} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

- 1.2. Utilização de instalações:

$$\text{Tedos (CM)} = \text{Tedos} + \text{SMCI} \times \text{tme} + \text{CTcm}$$

Em que,

$\text{CTcm} = (\text{custo de água estimado/dia}) + (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + (\text{custo dos consumíveis de higiene e limpeza/dia}) + \text{custos com outros materiais}$

Artigo 9.º

Mercados e Feiras

Serviços Mercados e Feiras (SMF) = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para o sistema de proteção social mensal+ seguro de acidentes de trabalho mensal+ outros subsídios) ÷ 22 dias ÷ 7 horas + ((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal+ consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos) ÷ 22 dias ÷ 7 horas) + custos com outros materiais.

$$\text{Tmf} = \text{Tedos} + (\text{OMF} \times \text{tme}) * \text{área (quando aplicável)} * \text{Cid}$$

Cid = Critério de incentivo / desincentivo a certas práticas.

Nos casos em que a fundamentação não seja indicada deverão ser considerados preços.

Artigo 10.º

Outros Serviços

Outros serviços (OS) = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para o sistema de proteção social mensal+ seguro de acidentes de trabalho mensal+ outros subsídios) ÷ 22 dias ÷ 7 horas + ((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal+ consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos) ÷ 22 dias ÷ 7 horas) + custos com outros



materiais.

$Tos = Teds + OS \times tme$

As taxas ou preços previstos neste quadro, integram um grupo composto por taxas fixadas por diploma legal como é o caso das taxas fixadas para o transporte de doentes.

Nos casos em que a fundamentação não seja indicada deverão ser considerados preços.

Artigo 11.º

Publicidade

Nos assuntos relacionados com a publicidade nas viaturas, aplicam-se as taxas do Município de Odemira, no que se concerne ao licenciamento e renovação.

Artigo 12.º

Ocupação da Via Pública

Nos assuntos relacionados com a publicidade nas viaturas, aplicam-se as taxas do Município de Odemira, no que se concerne ao licenciamento e renovação.